



## CONTROLADOR DE ACESSO NÃO É VIGILANTE

As empresas de vigilância patrimonial e segurança, em Florianópolis, vinham dispensando diversos vigilantes e substituindo-os por controladores de acesso, esses que estavam desempenhando as mesmas funções dos vigilantes, mas recebendo remunerações significativamente inferiores.

Para coibir a prática que burla a legislação trabalhista, o SINDVIG/Florianópolis conquistou uma liminar que proíbe a contratação destes profissionais desqualificados para prestar o serviço do vigilante.

Nestas empresas, muitos profissionais eram demitidos por justa causa e readmitidos como controladores de acesso, os quais não estão amparados pelas Convenções Coletivas de Trabalho e não recebem o adicional de periculosidade. Além disso, não estão submetidos a cursos de formação e a reciclagem, comprometendo a segurança dos estabelecimentos.

A **CONTRASP** orienta todas as entidades sindicais a fiscalizarem suas bases e atuarem com liminar para coibir a prática que burla a legislação trabalhista, caracterizada como afronta ao princípio da irredutibilidade



salarial consagrado na Constituição da Republica Art.7º, VI bem como na CLT em seu Art. 468. Como base, segue a liminar conquistada pelo SINDVIG/Florianópolis.



https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/VisualizarDocumento/autenticado/...

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 2ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS  
 RTOrd 0001449-34.2016.5.12.0014  
 RECLAMANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIG E SEGUR PRIVADA PRESTADORA DE SERV NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS SC  
 RECLAMADO: SIND DAS EMFR DE SEG PRIVADA DO EST SC, ORSEGUPS - ORGANIZACAO DE SERVICOS DE SEGURANCA PRINCESA DA SERRALTA

**DECISÃO**

Visto etc.

Para a concessão de tutela antecipada de urgência, é essencial que, diante de prova inequívoca, se convença o Magistrado da probabilidade do direito invocado e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (NCPC, art. 300).

A Entidade sindical requerente informa que empresas de vigilância patrimonial e segurança integrantes do Sindicato Requerido, especialmente a ORSEGUPS, vêm dispensando diversos de seus empregados *vigilantes* e *porteiros* objetivando, assim, sua posterior substituição por novos contratados sob o cargo de *controlador de acesso* - sendo que estes últimos, na prática, desempenham rigorosamente o mesmo feixe de atribuições do Obreiros dispensados, com uma única diferença: perceber remuneração substancialmente inferior. Documentos foram juntados.

Requer em tutela de urgência que a ORSEGUPS e empresas de vigilância patrimonial e segurança associadas ao Sindicato patronal seja impedidas de admitir controladores de acesso até que seja proferida decisão de mérito no presente feito.

Registra, ainda, que muitos dos demitidos foram em seguida readmitidos como *controladores de acesso*, os quais, diferentemente dos *porteiros* e *vigilantes*, não estão amparados pela Convenção Coletiva de Trabalho de id 623dce1, não são submetidos a cursos de formação e reciclagem e não recebem o adicional de periculosidade (art. 193, II da CLT) que lhes seria devido caso enquadrados como profissionais da área de segurança.

Os fatos narrados na exordial designam o intento de grave burla à legislação trabalhista, caracterizando afronta ao princípio da irredutibilidade salarial consagrado na Constituição da República art. 7º, VI bem como na CLT em seu art. 468. A propósito, como

1 de 3 15/09/2016 12:57

https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/VisualizarDocumento/autenticado/...

relata o Sindicato Autor, as atribuições dos controladores de acesso, porteiros e vigilantes são, efetivamente distintas e encontram-se delimitadas conforme normatização do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no CBO nº 517410.

Ademais, demonstra o Sindicato Requerente que a ORSEGUPS, BACK e a CASVIG vêm se servindo do expediente em comento, inclusive dispensando seus empregados, muitas vezes por justa causa, sem no entanto, dotada do devido lastro legal motivo porque tal conduta chegou a ser objeto de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado perante o Ministério Público do Trabalho - MPT no corrente ano (id 0e9cd79). Nessa mesma linha, perante o MPT tramita Inquérito Civil 000397.2016.12.000/0 (id 49295d2), que tem por objeto a apuração das irregularidades ora apontadas.

Sendo assim, percebe-se em cognição sumária que uma coletividade de trabalhadores vem sofrendo redução salarial, ou pior, perdendo seus empregos em razão de um expediente de burla à legislação trabalhista por parte dos empregadores substituídos processuais, bem como a ORSEGUPS, Ré. Presente, portanto o *periculum in mora* porquanto o lapso temporal até o deslinde do presente feito ou mesmo até a conclusão do procedimento inquisitorial no MPT - que, como enuncia a lei, pode vir a ensejar uma Ação Civil Pública nos termos da Lei 7347/85.

A verossimilhança das alegações tem respaldo na prova documental acostada aos autos, não somente pelas atas de assembleia do Sindicato autor, já que, naturalmente é parcial, mas, especialmente, pelo fato de pesar sobre os Requeridos um procedimento de investigação, bem como por terem assinado um TAC conforme já relatado.

Sendo assim, diante do exposto, determina-se que a empresas integrantes do Sindicato Requerido e a ORSEGUPS abstenham-se de contratar empregados *controladores de acesso* sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 por contratado e por empresa.

Em face da gravidade da matéria, inclui-se em pauta de audiência no dia 26/09/2016 às 13h55min.

Intime-se o Requerente.

Cite-se o Requerido por Oficial de Justiça dando ciência da presente decisão.

2 de 3 15/09/2016 12:57

**ELES JÁ ESTÃO ARMADOS. ATÉ QUANDO ESTAREMOS NA MIRA?**



**PONTO 40 E 380 PARA NOSSA SEGURANÇA!**

**Campanha Nacional pela troca de armamento para vigilantes de carro-forte, escolta armada e patrimonial.**

**CONTRASP**  
 Confederação Nacional dos Trabalhadores da Segurança Privada

**DEVER DE PROTEGER DIREITO DE SE DEFENDER**



**CAMPANHA NACIONAL PELA EXTENSÃO DO PORTE DE ARMA PARA OS VIGILANTES**

**CONTRASP**  
 Confederação Nacional dos Trabalhadores da Segurança Privada

# Vigilante é baleado com tiro na cabeça durante o expediente em Recife



*Ele foi encontrado morto na lateral do prédio, antigo Liceu de Artes e Ofícios*

Nesta sexta-feira (16/09), mais um vigilante perdeu a vida no exercício da profissão. Desta vez, o crime aconteceu em Recife, no bairro de Santo Antônio, no momento em que o vigilante fazia a segurança do prédio, antigo Liceu de Artes e Ofícios.

O vigilante, 53 anos, foi baleado na cabeça por volta das 5h30. O vigilante que renderia o companheiro encontrou o corpo do trabalhador na lateral do prédio.

Para acabar com estes massacres, A CONTRASP luta pela extensão do porte de arma aos vigilantes, pelo direito a vida do trabalhador e de seus familiares. E também pela troca de armamento, com a Campanha Nacional “Eles já estão Armados. Até quando estaremos na mira?”. A divulgação destas Campanhas é de extrema importância para a proteção da vida da categoria.

SBN Qd. 2 Bloco J - Edifício Engenheiro Paulo Maurício - 6º andar - salas 601/608 Asa Norte - DF.

CEP: 770.040-020

Telefones:  
(61) 3327-9813 (61) 3326-1904

Presidente: João Soares

Secretário de Imprensa e Divulgação: Celso Adriano Gomes da Rocha

Editora e Arte Finalista: Regina Domingues

Jornalista: Ana Roberta Melo

Diagramação: Amauri Azevedo e Ana Roberta Melo

Arte: Amauri Azevedo

Revisora de Texto: Cássia Lagares